



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUINTA-FEIRA – 04 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS PUBLICA:

- **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº 002/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valcyr Almeida Rios
- Rua Sete de Setembro nº 44 - Centro - Pintadas - Ba
- Tel: 75 3693-2301



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

OBJETO: O presente Edital tem por escopo o credenciamento para contratação de empresa, microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do município de Pintadas-Bahia. Conforme as especificações e condições constantes neste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUINTA-FEIRA
04 DE ABRIL DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO 002/2024

PREÂMBULO:

I. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.878/2024 , Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis à espécie.
II. ÓRGÃO INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINTADAS-BAHIA
III. CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
IV. Objeto: Chamamento público para o credenciamento para contratação de empresa, microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do município de Pintadas-Bahia. Conforme as especificações e condições constantes neste Edital.
V. INÍCIO DO CREDENCIAMENTO DATA: 09 de abril de 2024 HORA: 10:00 LOCAL: Sala de Licitações e Contratos, Rua 07 de Setembro, nº 44, Centro – Pintadas-Bahia.
VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Orçamentária: 0405; Projeto/Atividade: 2017; Elemento De Despesa: 3.3.90.39.; Fonte Do Recurso: 15001001;15400000;15760000;15530000.
VII. Prazo de validade: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses.
VIII - CONDUÇÃO DO CREDENCIAMENTO: I. Presencial, analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021; II. Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 020/2024, conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021.
IX. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela COPEL, de segunda à sexta-feira, das 08 às 17 horas, presencial ou através de solicitação no e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br . Pintadas – Bahia, 04 de abril de 2024. Wanderley Silva Gomes Secretário Mul. de Governo e Adm. Financeira



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUINTA-FEIRA
04 DE ABRIL DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

X – PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

10.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

10.1. Não poderão participar deste Credenciamento

- A. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do **art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/21**, durante o prazo da sanção aplicada;
- B. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- C. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- D. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no **art.14 da Lei Federal nº 14.133/21**;
- E. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- F. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens A e B, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- G. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- H. Cooperativas que **não se enquadrem no art. 16 da Lei Federal 14.133/21**.

XI. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

11. 1. As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento, no período de 09/04/2024 a 31/12/2024, podendo este período ser estendido à critério da Secretaria Municipal de Educação de Pintadas-Bahia.

11. 2. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

XII. DO PRAZO DO CONTRATUAL:

O prazo de vigência contratual será de 12 meses, a partir da assinatura do Contrato do Termo de Adesão (Anexo IV), prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base nos artigos **107 e 113 da Lei Federal nº 14.133/21**.

XIII - DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13. 1. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no item XVI deste Edital, na Sala de Licitações e Contratos, Rua 07 de Setembro, nº 44, Centro – Pintadas-Bahia, das 8h às 12h e das 13h às 17h, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes fechados e devidamente identificados, no prazo estabelecido no item XI.1 deste Edital. No prazo de 09/04/2024 a 31/12/2024.

13. 2. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada.

13. 3. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão.

XIV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 0405; **Projeto/Atividade:** 2017; **Elemento De Despesa:** 3.3.90.39.; **Fonte Do Recurso:** 15001001;15400000;15760000;15530000.

XV - PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O procedimento do credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, [Decreto Federal nº 11.878/2024](#), Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis à espécie.

15.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO;



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

XVI – DA HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos de habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os Itens de I a IV do preâmbulo, além da expressão “Habilitação ao Credenciamento”.

15.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

15.3. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) De registro público no caso de empresário individual.
- b) Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.
- e) Documentos dos dirigentes ou Representante legal.

16.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.
- c) A Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional é efetuada mediante apresentação da certidão conjunta pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade.

16.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo – Anexo III.

16.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Apresentação da Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

16.5. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR:

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III.

XVII - PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

17.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela COPEL, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

17.2. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

17.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

17.4. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

17.5. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

17.6. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Pintadas-Bahia, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade financeira e orçamentária.

XVIII - PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

18.1. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

- a) A partir do dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá, mediante protocolo, toda documentação apresentada pelos interessados;
- b) Após sessão pública, a Comissão fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.
- c) Os proponentes deverão indicar, no requerimento de credenciamento, consoante o modelo do Anexo I, os serviços que serão disponibilizados para a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com sua capacidade operacional.
- d) Durante a vigência do credenciamento, a alteração da capacidade de atendimento deverá ser solicitada por escrito, a qual será analisada pela Secretaria Municipal de Educação.
- e) A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo parecer correspondente exigida neste instrumento.
- f) A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.
- g) Havendo necessidade da realização de inspeção técnica local, serão designados data e local, notificando-se o interessado.
- h) O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável uma vez por idêntico período, mediante justificativa escrita.
- i) A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração do Secretário de Educação que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.
- j) Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.
- k) Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, observada a capacidade operacional.

XIX. CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será de forma isonômica observada o disposto neste **item 19.5**.

19.2. A contratação dos serviços dar-se-á em razão da necessidade do serviço, conforme descrito no **Anexo I** deste edital.

19.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do **Anexo IV** deste edital.

19.4. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

19.4.1. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, e se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, o termo será no último dia do mês em conformidade com o inc. III e § 3º do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

19.4.2. O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, § 2º do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

19.5. Caso o credenciado não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado no item anterior, decairá seu direito de contratação.

19.6. Para a assinatura do contrato o credenciado deverá ser representado por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.

19.7. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato.

19.9. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

XX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

20.1.1. Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.2. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Município de Pintadas-Bahia, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

20.2.1. Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2013/08/Lei_12846.htm), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

XXI – DAS OBRIGAÇÕES - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

21.1. Os prestadores de serviços deverão observar as disposições da legislação em vigor e do Termo de Referência.

21.2. SÃO RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) A Secretaria de Educação do Município Pintadas-Bahia, por intermédio do Secretário Municipal de Educação;
- b) Os prestadores de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do município de Pintadas-Bahia.

21.2.1. Para fins do disposto no [DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024](#), considera-se:

- I. credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- II. credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
- III. credenciante - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;
- IV. edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e
- V. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

21.2. COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e quando necessário, prestando os devidos esclarecimentos;
- b) Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento;

21.3. COMPETE AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:

- a) Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente.
- b) Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.
- c) É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Educação de Pintadas-Bahia, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- d) As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

XXII - DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

XXIII - DA RESCISÃO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUINTA-FEIRA
04 DE ABRIL DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

23.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.3. O prestador de serviço poderá rescindir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

23.4. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

XXIV - DO VALOR

24.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, utilizaram-se como base de referência valores firmados em contratações via CRENCIAMENTO de anos anteriores, bem como valores apresentados em cotações em anexo.

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Turno	Dias Letivos	Percorso Km/Dia	VI/Km – em R\$	VI. Mensal – em R\$	VI. Anual – em R\$
1.	Saída da Garagem Central passando pelo bairro 9 de Maio, rua Cesar Ribeiro, Pça 2 de Julho, Rua São Bento, Escola estadual Normal de Pintadas, Praça Anacleto Gonçalves (Academia dos Idosos), Bairro das Populares, Conjunto São José, Bairro Colina, Escola Eufrásio Gonçalves de Almeida, Bairro São Roque, rua Laurindo Gonçalves, rua Bevenuto Ribeiro, rua Araújo Sampaio, rua 7 de Setembro, retornando a praça 02 de Julho, rua Joana Guimarães (Creche Municipal Pro infância de Pintadas), com termino na Garagem Central.	Ônibus	M/V	23	30,8	7,71	5.461,76	65.541,17
2.	Saída da fazenda Mucambu, passando pela fazenda Melancia, São Domingos com termino no povoado José Amâncio neste Município de Pintadas/Bahia. Ida e volta com aluno.	Van ou Similar	V	23	16,2	4,52	1.684,15	20.209,82
3.	Saída de Jovelino, passando pela fazenda morros, povoado Antonio Gomes, povoado José Amâncio com termino na sede do município de Pintadas. Ida e volta com aluno.	Ônibus		23	65,4	7,71	11.597,38	139.168,58
4.	Saída: do Povoado São Pedro, passando pela faz. Viva Deus, pela faz. Caldeirãozinho, passando pela fazenda São Miguel, com termino na Sede do Município de Pintadas/Bahia. ida e volta com aluno.	Van ou Similar		23	63,2	4,52	6.570,27	78.843,26



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUINTA-FEIRA
04 DE ABRIL DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

5.	Saída: da Comunidade de Jovelino (Casa de Valdelina), passando pela fazenda Morros (casa do Sr. Epifânio), com termino no Povoado Antonio Gomes. ida e volta com aluno.	Ônibus	M/V	23	19,2	7,71	3.404,74	40.856,83
6.	Saída: de Pintadas, passando pela fazenda Água Boa (Casa de Bila), fazenda Várzea (Casa de Girlandia), fazenda Queimada das Aboboras, com termino na sede do Município (Escola Normal de Pintadas). ida e volta com aluno.	Carro Baixo	M	23	32,0	4,10	3.017,60	36.211,20
Valor Global: R\$ 380.830,87 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e trinta reais, oitenta e sete centavos).								

XXV - DAS DISPOSIÇÕES

- 25.1. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no item V do preâmbulo.
- 25.2. O prazo de vigência do credenciamento está indicado no item VII do preâmbulo, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a Secretaria Municipal de Educação necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.
- 25.3. Findo o período de vigência, a Secretaria de Educação, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidos as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município, por meio eletrônico.
- 25.4. O credenciamento será homologado por ato formal do Prefeito, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento constante do Anexo IV.
- 25.5. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de (Autorizações da Prestação de Serviços – APS), as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.
- 25.6. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pela Secretaria de Educação, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.
- 25.7. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.
- 25.8. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria de Educação, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 25.9. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no item VI do preâmbulo.
- 25.10. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de descontinuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- 25.11. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

XXVI - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS:

- 26.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, disposto no Art. 164 da Lei Federal 14133/2021 - Parágrafo único: A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

XXVII - DA CONTRATAÇÃO:



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- 27.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será de forma isonômica.
- 27.2. A contratação dos serviços dar-se-á em razão da necessidade do serviço, conforme descrito no **Anexo I** deste edital.
- 27.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do **Anexo IV** deste edital.
- 27.4. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, e se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, o termo será no último dia do mês em conformidade com o inc. III e § 3º do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.
- 27.5. Para a assinatura do contrato o credenciado deverá ser representado por:
- Administrador que tenha poderes de gerência;
 - Procurador munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.
- 27.6. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato.
- 27.7. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

27.8. DAS OBRIGAÇÕES

27.8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas;
- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irredutível.
- proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e este termo;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

27.8.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos.
- Tratar com respeito os destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços, diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das devidas sanções administrativas.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital;
- Não modificar o percurso de atendimento dos alunos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Transportar os alunos no local indicado pela CONTRATANTE conforme as rotas;
- Promover a substituição do transporte quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE; ou substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato;
- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

- k) Assumir todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, compreendendo: despesas com a manutenção do veículo: combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, lavagem, seguros, taxas, impostos e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- m) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, de higiene e conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente; sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- n) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- o) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- p) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas nos mapas de rota, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- q) Os Prestadores de serviço deverão, a qualquer tempo, adequar suas rotas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação mediante termo aditivo, se for o caso, por ocasião de surgimento de novos contingentes de alunos para ser atendidos;
- r) A contratada não poderá suspender os serviços caso ocorra atraso de pagamento, antes de completar um período de 90 dias;
- s) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- t) Deverá apresentar comprovante de pagamento das parcelas do seguro sempre que solicitado, a fim de comprovar a vigência do seguro, bem como evitar o bloqueio do pagamento pertinente ao serviço prestado;
- u) Os veículos do transporte escolar deverão ser submetidos, semestralmente, à vistoria pelo órgão competente do Município, quando será verificado se os mesmos satisfazem as exigências legais, independentemente das demais vistorias previstas pela legislação de trânsito;
- v) Cumprir com o horário estabelecido para o transporte dos alunos, assiduamente para chegada e saída dos alunos;
- w) A Contratada deverá, em caso de substituição de motorista, apresentar os documentos exigidos, ao gestor do contrato com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para fins de alteração contratual;
- x) Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME (Departamento de Transporte), os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado; Seguro Obrigatório; IPVA quitado, e vencendo dentro do ano de 2022, apresentar a quitação;
- y) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.
- O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
 - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021);

XXVIII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- a) A prestação de serviço será recebida provisoriamente, de forma sumária, após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- b) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) A prestação de serviço será recebida definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- g) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.
- h) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar;
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- i) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- j) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- l) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- m) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- n) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- o) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- p) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- q) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- r) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XXIX - DAS FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- g) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- h) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- i) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- j) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- l) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- m) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- n) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- o) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- p) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- q) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- r) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- s) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- t) O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- u) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

XXX - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

30.1. Os preços são fixos e irremovíveis para o período de vigência contratual de um ano. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade nos termos da normatização vigente.

XXXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 31.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 31.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 31.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.
- 31.4 Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei Federal nº 14.133 /2021 e alterações, o presente Edital será parte integrante do Contrato.
- 31.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.
- 31.6 Conforme o disposto no parágrafo único, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial Próprio do Município de Pintadas-Bahia.
- 31.7. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa profissional que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pintadas-Bahia, ressalvado a ampla defesa;
- 31.8. Os Candidatos ao Credenciamento são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;
- 31.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Ipirá, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pintadas – Bahia, 04 de abril de 2024.

Wanderley Silva Gomes

Secretário Mul. de Governo e Adm. Financeira



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Ilmo. Senhor Prefeito do Município de Pintadas-Bahia.

O proponente abaixo qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital publicado por este Município, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUINTA-FEIRA
04 DE ABRIL DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) realizará todas as atividades a que se propõe conforme Edital de Credenciamento 001/2024.

i) Empresa:

j) CNPJ.:

k) Endereço:

l) Telefone para contato:

E-mail.:

m) Responsável legal:

n) Conta:

Agência:

Banco:

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Turno	Dias Letivos	Percurso Km/Dia	VI/Km – em R\$	VI. Mensal – em R\$	VI. Anual – em R\$
Valor Global								

Obs.: Os valores a serem apresentados pelas empresas são os determinados pela administração pública, sendo facultativo apenas o número de rotas que se deseja credenciar.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento, Pintadas-Bahia, ____ de _____ de 2024.

Empresa: _____

Responsável legal: _____ CPF: _____

(Assinar e carimbar)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ..., expedido pela, inscrito no CPF sob o nº ..., residente à rua, nº, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Local de data



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUINTA-FEIRA
04 DE ABRIL DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RAZÃO SOCIAL /CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:

- Que para os fins do disposto no I do art. 63 da Lei Federal nº 14.1433/2021, atendemos aos requisitos de habilitação, e responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUINTA-FEIRA
04 DE ABRIL DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Que para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, não empregamos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.
- Que ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas legalmente, nos termos do sobredito diploma legal.

Local de data

RAZÃO SOCIAL /CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO AO
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PINTADAS-BA E A EMPRESA XXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE PINTADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Sete De Setembro, nº 44, Centro, Pintadas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.896.725/0001, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **VALCYR ALMEIDA RIOS**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 380.043.645 SSP/BA, CPF nº 356.144.635-34, residente e domiciliado à rua Novo Horizonte, nº 214, Pintadas- Bahia, e a empresa XXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxx, situado à xxxxx, neste ato credenciada por ato publicado no Diário Oficial do Município de Pintadas-Bahia, Edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, neste ato representada pelo Sr (s)., portador(es) da Cédula de Identidade RG n.º _____, emitido(s) por xxxxxx e inscrito (s) no CPF sob nº xxxxxxxxxx, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

www.pintadas.ba.gov.br

Rua Sete de Setembro nº 44 - Centro - Pintadas – Ba | Tel: 75 3693-2301 | Gestor(a): Valcyr Almeida Rios19



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUINTA-FEIRA
04 DE ABRIL DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a adesão ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado para contratação de empresa, microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do município de Pintadas-Bahia. Conforme as especificações e condições constantes no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento é 12 meses, a contar de sua assinatura, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos art. nº 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão remunerados com base nos valores e quantitativos máximos estabelecidos para todos os credenciados, previamente definidos no Termo de Referência do Edital de Credenciamento 002/2024, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

Parágrafo Único: Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, seguros, taxas, combustível, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: **Unidade Orçamentária: 0405; Projeto/Atividade: 2017; Elemento De Despesa: 3.3.90.39.; Fonte Do Recurso: 15001001;15400000;15760000;15530000.**

Parágrafo Único: A soma dos valores de todas as Autorizações de Prestação de Serviços - APS, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário, bem como de preços e de quantitativos estabelecidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- a) A prestação de serviço será recebida provisoriamente, de forma sumária, após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- b) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) A prestação de serviço será recebida definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- g) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.
- h) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar;
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- i) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- j) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- k) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- l) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- m) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- n) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- o) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- p) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- q) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- r) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1. Os dias letivos em que os serviços não forem prestados não haverá remuneração;

5.2. Em caso de paralisação dos serviços o gestor/fiscal deverá ser comunicado imediatamente para providências cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência contratual um ano. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade nos termos da normatização vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável.
- d) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e este termo;
- f) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos.
- b) Tratar com respeito os destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- c) Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- d) Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços, diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das devidas sanções administrativas.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital;
- g) Não modificar o percurso de atendimento dos alunos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- h) . Transportar os alunos no local indicado pela CONTRATANTE conforme as rotas;
- i) Promover a substituição do transporte quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE; ou substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato;
- j) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUINTA-FEIRA
04 DE ABRIL DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- k) Assumir todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, compreendendo: despesas com a manutenção do veículo: combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, lavagem, seguros, taxas, impostos e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- m) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, de higiene e conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente; sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- n) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- o) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- p) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas nos mapas de rota, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- q) Os Prestadores de serviço deverão, a qualquer tempo, adequar suas rotas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação mediante termo aditivo, se for o caso, por ocasião de surgimento de novos contingentes de alunos para ser atendidos;
- r) A contratada não poderá suspender os serviços caso ocorra atraso de pagamento, antes de completar um período de 90 dias;
- s) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- t) Deverá apresentar comprovante de pagamento das parcelas do seguro sempre que solicitado, a fim de comprovar a vigência do seguro, bem como evitar o bloqueio do pagamento pertinente ao serviço prestado;
- u) Os veículos do transporte escolar deverão ser submetidos, semestralmente, à vistoria pelo órgão competente do Município, quando será verificado se os mesmos satisfazem as exigências legais, independentemente das demais vistorias previstas pela legislação de trânsito;
- v) Cumprir com o horário estabelecido para o transporte dos alunos, assiduamente para chegada e saída dos alunos;
- w) A Contratada deverá, em caso de substituição de motorista, apresentar os documentos exigidos, ao gestor do contrato com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para fins de alteração contratual;
- x) Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME (Departamento de Transporte), os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado; Seguro Obrigatório; IPVA quitado, e vencendo dentro do ano de 2022, apresentar a quitação;
- y) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.
 - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
 - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021);

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO:

§1º. O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

§2º. A execução dos serviços ofertados pela credenciada, conforme preenchimento do anexo VII do edital do credenciamento, será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§3º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS, será definida pelo órgão competente, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUINTA-FEIRA
04 DE ABRIL DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§4º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do órgão competente, a fusão, ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§5º. Os serviços objeto deste credenciamento, durante todo o prazo da sua vigência, deverá ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§6º. Os estabelecimentos já credenciados poderão solicitar inclusão de procedimentos, a qualquer tempo, durante a validade do contrato, solicitando a substituição da planilha constante no edital de credenciamento.

§7º O Anexo I preenchido pela credenciada será parte integrante deste contrato.

§8º Do Prazo da execução

- a) O prazo de execução da prestação de serviços é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão da Ordem de Serviço, nos endereços designados pelo setor requisitante.
- b) Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

§9º Outros critérios a serem observados durante a execução dos serviços:

- a) A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Edital, Termo e seus anexos.
- b) A contratada deverá ainda:
 - I. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
 - II. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - III. Cumprir integralmente a carga horária contratada;
 - IV. Participar das capacitações e de reuniões previamente comunicadas;
 - V. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato;
 - VI. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO: Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES: Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 14.133/2021 com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS;
 - II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 10.2 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

- 11.1** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.1.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2** A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:
- I. Quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
 - II. Quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUINTA-FEIRA
04 DE ABRIL DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- III. Quando o credenciado deixar de prestar os serviços sem motivo justo, previamente informado;
- IV. Quando o credenciado cobrar diretamente ao beneficiário valor a título de remuneração de serviços e insumos de saúde.

11.3. O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Ipirá, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pintadas-Bahia, ____ de _____ de 2024

MP/PMP/ Valcyr Almeida Rios

Prefeito

EMPRESA:

Representante Legal: _____ - CPF nº _____

Testemunhas:

Assinatura: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ CPF: _____

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUINTA-FEIRA
04 DE ABRIL DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

1.1 Contratação de empresa para Prestação dos Serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, com um condutor, para transportar os alunos matriculados nas escolas da Rede de Ensino Médio, Fundamental, Educação Infantil, Creche e Educação Especial, Linhas Estaduais e Municipais Compartilhadas do Município de Pintadas-Ba, residentes na zona rural de sua residência ou em ponto de referência combinado, até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Turno	Dias Letivos	Percorso Km/Dia	VI/Km – em R\$	VI. Mensal – em R\$	VI. Anual – em R\$
1.	Saída da Garagem Central passando pelo bairro 9 de Maio, rua Cesar Ribeiro, Pça 2 de Julho, Rua São Bento, Escola estadual Normal de Pintadas, Praça Anacleto Gonçalves (Academia dos Idosos), Bairro das Populares, Conjunto São José, Bairro Colina, Escola Eufrásio Gonçalves de Almeida, Bairro São Roque, rua Laurindo Gonçalves, rua Bevenuto Ribeiro, rua Araújo Sampaio, rua 7 de Setembro, retornando a praça 02 de Julho, rua Joana Guimarães (Creche Municipal Pro infância de Pintadas), com termino na Garagem Central.	Ônibus	M/V	23	30,8	7,71	5.461,76	65.541,17
2.	Saída da fazenda Mucambu, passando pela fazenda Melancia, São Domingos com termino no povoado José Amâncio neste Município de Pintadas/Bahia. Ida e volta com aluno.	Van ou Similar	V	23	16,2	4,52	1.684,15	20.209,82
3.	Saída de Jovelino, passando pela fazenda morros, povoado Antonio Gomes, povoado José Amâncio com termino na sede do município de Pintadas. Ida e volta com aluno.	Ônibus		23	65,4	7,71	11.597,38	139.168,58
4.	Saída: do Povoado São Pedro, passando pela faz. Viva Deus, pela faz. Caldeirãozinho, passando pela fazenda São Miguel, com termino na Sede do Município de Pintadas/Bahia. ida e volta com aluno.	Van ou Similar		23	63,2	4,52	6.570,27	78.843,26
5.	Saída: da Comunidade de Jovelino (Casa de Valdelina), passando pela fazenda Morros (casa do Sr. Epifânio), com termino no Povoado Antonio Gomes. ida e volta com aluno.	Ônibus	M/ V	23	19,2	7,71	3.404,74	40.856,83



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUINTA-FEIRA
04 DE ABRIL DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

6.	Saída: de Pintadas, passando pela fazenda Água Boa (Casa de Bila), fazenda Várzea (Casa de Girlandia), fazenda Queimada das Aboboras, com termino na sede do Município (Escola Normal de Pintadas). ida e volta com aluno.	Carro Baixo	M	23	32,0	4,10	3.017,60	36.211,20
Valor Global: R\$ 380.830,87 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e trinta reais, oitenta e sete centavos).								

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

1.1.2. O órgão participante nesse processo é a Secretaria Municipal de Educação.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 A prestação de serviço é enquadrada como continuada tendo em vista que a ação se encontra no plano plurianual (PPA) 2022-2025.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Justificativa do objeto: Com o intuito de garantir direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal (91 alunos) e Estadual (83 alunos) do Município de Pintadas-Ba, no pretende com esta contratação atender os alunos da rede pública da área rural e de risco que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências. Necessário se faz à referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos suficientes para executá-lo. Assim, torna-se necessária e imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo, para atender essa demanda citada acima, conforme linhas pré-definidas pelo Setor de Transporte Escolar desta Secretaria.

2.2 Justificativa do quantitativo: O quantitativo a ser licitado foi estipulado mediante informações do Setor de Transporte Escolar desta Secretaria.

2.3 Justificativa da modalidade: Será adotada o Credenciamento, vez que se verifica a inviabilidade de competição, em decorrência da contratação de todas as entidades que atenderem os requisitos estabelecidos no edital chamamento, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.4 Parcelamento ou não da solução: O agrupamento dos itens em lote único está previsto no art. 82, §1º da Lei 14.133/2021. Os itens foram agrupados objetivando o ganho por escala tornando o processo mais atrativo ao mercado. Além de facilitar questões como logística e construção de cronograma de execuções, possibilita maior eficiência e agilidade na prestação dos serviços. Sendo assim, é vantajoso para a administração manter os itens ajuntados em lote único tanto ao que se refere à custos como pelo desempenho dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A empresa contratada prestará os serviços de transporte escolar, conforme quantitativos especificados no ETP anexo á este processo. Cabe ressaltar que a aquisição do objeto deste estudo possui natureza continuada, considerando a sua forma de execução e fornecimento, e que serão prestados e realizados conforme solicitação desta pasta. Com vistas a proporcionar um maior nível de economicidade, eficiência e efetividade aos recursos públicos aplicados, esta pasta optou por realizar essa aquisição e prestar esse serviço por meio da contratação de empresa prestadora de serviços nesse segmento de atuação.

4. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não há previsão de impactos ambientais com a contratação da Prestação de Serviços acima citados. Contudo, os critérios sugeridos não exaurem as medidas de cuidados a serem adotados por parte dos prestadores de serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Termo, seus anexos.

- b) Tratar com respeito os destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- c) Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- d) Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços, diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das devidas sanções administrativas.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital;
- g) Não modificar o percurso de atendimento dos alunos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- h) . Transportar os alunos no local indicado pela CONTRATANTE conforme as rotas;
- i) Promover a substituição do transporte quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE; ou substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato;
- j) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- k) Assumir todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, compreendendo: despesas com a manutenção do veículo: combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, lavagem, seguros, taxas, impostos e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- m) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, de higiene e conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente; sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- n) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- o) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- p) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas nos mapas de rota, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- q) Os Prestadores de serviço deverão, a qualquer tempo, adequar suas rotas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação mediante termo aditivo, se for o caso, por ocasião de surgimento de novos contingentes de alunos para ser atendidos;
- r) A contratada não poderá suspender os serviços caso ocorra atraso de pagamento, antes de completar um período de 90 dias;
- s) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- t) Deverá apresentar comprovante de pagamento das parcelas do seguro sempre que solicitado, a fim de comprovar a vigência do seguro, bem como evitar o bloqueio do pagamento pertinente ao serviço prestado;
- u) Os veículos do transporte escolar deverão ser submetidos, semestralmente, à vistoria pelo órgão competente do Município, quando será verificado se os mesmos satisfazem as exigências legais, independentemente das demais vistorias previstas pela legislação de trânsito;
- v) Cumprir com o horário estabelecido para o transporte dos alunos, assiduamente para chegada e saída dos alunos;
- w) A Contratada deverá, em caso de substituição de motorista, apresentar os documentos exigidos, ao gestor do contrato com no mínimo 30 (trinta)



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

dias de antecedência para fins de alteração contratual;

- x) Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME (Departamento de Transporte), os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado; Seguro Obrigatório; IPVA quitado, e vencendo dentro do ano de 2022, apresentar a quitação;
- y) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.
- O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
 - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021);

7. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável.
- d) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e este termo;
- f) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- g) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- h) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- i) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- j) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- l) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- m) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- n) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- o) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- p) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- q) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- r) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- s) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- t) O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- u) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- a) A prestação de serviço será recebida provisoriamente, de forma sumária, após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- b) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) A prestação de serviço será recebida definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- g) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.
- h) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar;
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- i) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- j) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- l) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- m) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- n) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- o) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- p) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- q) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- r) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.1. Os dias letivos em que os serviços não forem prestados não haverá remuneração;

9.2. Em caso de paralisação dos serviços o gestor/fiscal deverá ser comunicado imediatamente para providências cabíveis;

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Forma de seleção e critério de julgamento

10.1. O credenciamento foi o procedimento administrativo escolhido, vez que busca obter o maior número possível de particulares realizando a prestação, tendo em vista que a necessidade da Administração não restará atendida com a contratação de apenas um particular ou de um número limitado destes. O edital deve apresentar todos os requisitos abaixo, quais sejam:

- Ampla divulgação – abertura através de Edital Credenciamento;
- Fixação de critérios para o Credenciamento – Edital;
- Vedações expressas – Normas Gerais do Contrato, penalidades quanto ao descumprimento das exigências do credenciamento, regras para os credenciados etc.

10.1.2 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- Inscrição;
- Habilitação;
- Assinatura do instrumento jurídico; e
- Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3. Será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

10.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.4.1. Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- Prova de quitação com a Fazenda Federal;
- Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11. Qualificação Técnica

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de Pintadas-Bahia
- Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **Valor Global: R\$ 380.830,87 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e trinta reais, oitenta e sete centavos).**



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0405- Secretaria Municipal de Educação.

PROJETO/ATIVIDADE: 2017- Gestão do Serviço de Transporte Escolar- Educação Básica.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros- Pessoa jurídica.

FONTE: 15001001;15400000;15760000;15530000.

14. ENQUADRAMENTO LEGAL

14.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

14.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n.123/2006.

14.3. O objeto deste Termo de Referência será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

15 - DOS VEÍCULOS

15.1 - O veículo deverá estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

- a) Exige-se assim, que o veículo destinado ao transporte escolar esteja em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, observando-se como parâmetro de antiguidade da frota o previsto no Guia de Transporte Escolar do FNDE.
- b) assento para os alunos com cinto de segurança;
- c) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- d) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);
- e) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.
- f) O veículo deve estar em bom estado de conservação, com condutor sob responsabilidade da contratante ou empresa credenciada.

15.2 - Quaisquer despesas com a recuperação do veículo contratado serão da inteira responsabilidade da contratada.

15.3 - A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo licitado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os serviços não sejam prejudicados.

15.4 – É vedado o uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar.

15.5 - Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato.

15.6 - O veículo objeto da locação deverá se apresentar pontualmente para o início do transporte, nos horários determinados pela Secretaria solicitante, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

15.7 – Seguro contra acidentes;

16. DO MOTORISTA

16.1 - O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria específica, conforme tipo de veículo.

16.1.1 - O condutor do veículo não pode ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 11 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).

16.2 - Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

16.3 - O motorista deverá se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis e crachá de identificação.

16.4 - Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

16.5 - Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I).



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

O NÃO CUMPRIMENTO DE UM DOS ITENS ACIMA CITADOS ACARRETARÁ DESCLASSIFICAÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO.

17 - DO HORÁRIO / ALUNO

17.1 - Terá acesso ao transporte escolar municipal o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e, os alunos das redes escolares conveniadas com o Município.

17.2 - Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

17.3 - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e outros entorpecentes pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda e ao escritório da empresa administradora do contrato.

17.4 - O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre, precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.

17.5 - É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.

Pintadas/BA, 03 de abril de 2024

VANDELSON GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEC. 008 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA: Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência